

**DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INERTES - DVGRI****Atribuições:**

1. Coordenar e executar a instalação das caçambas municipais para coleta de resíduos inertes;
2. Integrar o Comitê da Dengue, a defesa civil, entre outros;
3. Efetuar limpezas e roçadas em lotes particulares baldios e proceder ao lançamento da taxa de cobrança pelos serviços executados através da SMFA;
4. Avaliar e implantar ações corretivas nos planos de limpeza pública, bem como sua execução e fiscalização.

**DIRETORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL - DIBA****DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O BEM-ESTAR ANIMAL - DVBEA**

[...]

**DIVISÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ANIMAL - DVPAA****Atribuições:**

1. Coordenar, recepcionar, acionar e acompanhar os órgãos competentes referente às denúncias de maus-tratos;
2. Atuar na orientação e conscientização da população sobre a guarda responsável e proteção ecológica dos animais;
3. Fomentar uma política integrada de fiscalização para a preservação e proteção dos animais;
4. Encaminhar aos órgãos competentes denúncias de tráfico de animais;
5. Integrar e apoiar as ações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, potencializando ações do poder público, sociedade civil e iniciativa privada;
6. Apoiar ações para a conservação da fauna e bem-estar dos animais;
7. Elaborar a programação comemorativa da Semana de Defesa e Proteção dos Animais;
8. Manter o funcionamento do Bosque Guarani, de acordo com critérios técnicos e legislação;
9. Incentivar e promover projetos e pesquisas que visem à preservação da fauna local;
10. Incentivar e promover pesquisas científicas e treinamento acadêmico.” (NR)

**DECRETO Nº 29.405, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Prorroga e altera medidas constantes no Decreto nº 29.078/2021, que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021 e suas alterações, com vigência a partir do **dia 31 de julho de 2021 até o dia 6 de agosto de 2021.**

**Art. 2º** Ficam alterados os arts. 1º e 5º do Decreto nº 29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

[...]

§ 3º As atividades gastronômicas poderão funcionar até a 1h.  
[...]” (NR)

“**Art. 5º** O serviço de tele-entrega/delivery poderá funcionar 24h.

**Parágrafo único.** Revogado.” (NR)

**Art. 3º** Fica revogado integralmente o art. 11, do Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

Salette Aparecida de Oliveira Horst  
**Secretária Municipal  
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes  
**Secretário Municipal da  
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado  
**Procurador Geral do Município**

## **DECRETO Nº 29.406, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

*Altera o Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que Estabelece medidas preventivas para realização de eventos sociais, digitais (lives), corporativos e esportivos, em espaços dos meios de hospedagem e em espaços para eventos, no âmbito do Município.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 3º e 11, do Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO II DOS EVENTOS SOCIAIS E DIGITAIS (LIVES)**

**Art. 3º** [...]

I - [...]

II - a partir de 1º de agosto de 2021, se o cenário epidemiológico permitir, até **250** (duzentos e cinquenta) convidados, ficando proibida a realização de bailes e/ou pista de dança;

III - a partir de 1º de setembro de 2021, se o cenário epidemiológico permitir, até **500** (quinhentos) convidados, ficando proibida a realização de bailes e/ou pista de dança.